

REGULAMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS

O presente regulamento tem por objetivo disciplinar a relação entre a **PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, e o **CONSORCIADO**, qualificado na Proposta de Adesão em Grupo de Consórcio, que estabelece os direitos e as obrigações das partes, condições gerais e específicas inerentes ao sistema de consórcio, nos termos da Lei 11.795/2008, Código de Defesa do Consumidor, e normas do Banco Central do Brasil.

Este regulamento tem força contratual a partir da assinatura do **CONSORCIADO** na Proposta de Adesão em Grupo de Consórcio, aceite eletrônico, ou adesão “online”, vinculando as partes ao seu estrito cumprimento dispensando a formalização de qualquer outro instrumento.

Além de ser entregue ao CONSORCIADO na adesão ao Grupo de Consórcio, o presente Regulamento encontra-se registrado sob o número 789032 e folha 278, em 02/04/2020, no TOSCANO DE BRITO – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, na cidade de João Pessoa - PB.

1. O GRUPO DE CONSÓRCIO E SUA CONSTITUIÇÃO

1.1. O Grupo é uma sociedade de fato constituída pela reunião de pessoas físicas e jurídicas em grupo fechado, promovida pela ADMINISTRADORA, com prazo de duração e número de cotas previamente determinadas, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes carta de crédito, que poderá ter valores diferenciados, por meio de autofinanciamento.

1.2. O Grupo será considerado constituído na data da primeira Assembléia Geral Ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, desde que haja viabilidade econômico-financeira nos termos da Circular BACEN nº 3.432/2009 e Lei nº 11.795/2008, e encerrado quando satisfeitos seus objetivos e obrigações.

1.3. Caso não seja constituído o Grupo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da Proposta de Adesão, serão restituídas as importâncias recebidas, acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, não fazendo jus o CONSORCIADO a qualquer tipo de indenização.

1.4. O Grupo é autônomo e possui patrimônio próprio distinto do da Administradora, a qual o representa e gere seus negócios.

1.5. O interesse do Grupo prevalece sobre os dos consorciados.

1.6. O prazo inicial do grupo e o número máximo de consorciados ativos no grupo serão aqueles estabelecidos na Proposta de Adesão.

1.7. O grupo será representado pela ADMINISTRADORA.

1.8. Para adesão em grupos em andamento, o prazo máximo de vigência será correspondente ao remanescente do grupo.

1.9. O prazo de duração da cota poderá ser inferior e nunca superior ao do grupo, conforme escolha do CONSORCIADO no momento da adesão ao grupo de consórcio.

1.10. O grupo poderá ser formado com créditos de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo de Consórcio, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do Crédito de maior valor.

1.11. Para os Grupos resultantes da fusão de outros da própria ADMINISTRADORA, será admitida diferença superior à estabelecida na cláusula anterior.

1.12. O número de cotas do grupo, fixado na data de sua constituição, não pode ser alterado ao longo de sua duração.

1.13. É limitado a 10% (dez por cento) o percentual de cotas de um mesmo consorciado no grupo.

1.14. Os recursos dos Grupos serão geridos pela ADMINISTRADORA e contabilizados separadamente.

2. O CONSORCIADO

2.1. O CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de pagar pontualmente as prestações, a fim de satisfazer o objetivo coletivo.

2.2. O CONSORCIADO SE OBRIGA A:

1) pagar pontualmente as prestações mensais do consórcio;

- 2)pagar a primeira parcela, no ato de adesão ao Grupo;
 - 3)pagar taxa de administração;
 - 4)pagar taxa de administração antecipada;
 - 5)pagar o prêmio de seguro, se optar pela contratação;
 - 6)pagar despesas referentes ao reconhecimento de firma, registro de contrato, garantias, cessão do contrato ou substituição do bem de garantia, avaliação, vistorias, etc;
 - 7)pagar as despesas para a inclusão e exclusão do gravame/ônus de alienação fiduciária junto ao órgão correspondente, independentemente daquela cobrada pelo DETRAN; assim como de emolumentos cartorários e tributos para transferência de propriedade de imóveis e registro da garantia;
 - 8)pagar o IPVA, taxas e multas incidentes sobre o veículo, objeto da garantia fiduciária;
 - 9)pagar as despesas de segunda via de documentos;
 - 10)pagar taxa de permanência de 10% (dez por cento) sobre o crédito disponível e não procurado no término do grupo, a cada período de 30 (trinta) dias;
 - 11)pagar encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação, **caso pague a prestação após o vencimento**;
 - 12)pagar despesas cartorárias e honorários advocatícios na hipótese de cobrança extrajudicial;
 - 13)pagar despesas cartorárias, taxas e custas judiciais e honorários advocatícios na hipótese de cobrança judicial;
 - 14)pagar despesas decorrentes da compra ou entrega do bem móvel, em praça diversa da sede da ADMINISTRADORA, e frete se for o caso;
 - 15)pagar diferença de parcela nas hipóteses previstas neste instrumento;
 - 16)não ter qualquer restrição creditícia e renda suficiente (comprometimento de no máximo de 30% da renda), principalmente quando da contemplação;
 - 17)apresentar garantias adicionais;
 - 18)manter atualizadas todas as informações cadastrais e bancárias, ainda que excluído do grupo;
 - 19)pagar multa compensatória caso seja excluído do grupo;
 - 20)pagar taxa pela cessão dos direitos e/ou substituição de garantia no valor equivalente a até 1% (um por cento) do valor do crédito.
- 2.3.** O CONSORCIADO poderá transferir sua cota à terceiro, mediante anuência expressa da ADMINISTRADORA, desde que em dia com o pagamento de suas prestações e mediante aprovação de cadastro do cessionário e garantias ofertadas pelo pretendente.
- 2.4.** O CONSORCIADO autoriza a ADMINISTRADORA a fazer consulta a órgãos de proteção ao crédito.
- 2.5. O CONSORCIADO DECLARA QUE TEM SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA QUE LHE PERMITE SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO.**
- 2.6.** O CONSORCIADO outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando a ela ausente, podendo praticar todo ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADORA

- 3.1.** A Administradora é pessoa jurídica prestadora de serviços que faz a gestão dos grupos de consórcio.
- 3.2.** A Taxa de Administração é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA pelos serviços prestados pela mesma.
- 3.3.** Poderão ser cobradas taxa de administração antecipada e/ou diferenciada no mesmo grupo.
- 3.4.** A ADMINISTRADORA é obrigada a:
- I. gerir os negócios e recursos do Grupo nos termos da Circular BACEN nº 3432/2009 e Lei nº 11.795/2008;
 - II. lavrar as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;
 - III. levantar o boletim de encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última Assembléia;
 - IV. encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a demonstração dos recursos do grupo;
 - V. adotar os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o CONSORCIADO que tiver utilizado seu crédito, atrasar o pagamento das prestações mensais ou qualquer outro encargo;
 - VI. Ocorrendo a retomada do bem, a vendê-lo, e aplicar o produto da venda ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações inadimplidas, e se insuficiente, continuar a cobrança ou, restituir ao CONSORCIADO o saldo positivo porventura existente;
 - VII. efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

VIII. colocar à disposição do CONSORCIADO na Assembléia Geral Ordinária: cópia do último balancete patrimonial remetido ao Banco Central; demonstração dos recursos do grupo; demonstração das variações nas disponibilidades do grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembléia e o dia anterior, ou do próprio dia, da realização da assembléia do mês; relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo; fornecendo cópias sempre que solicitadas, desde que devidamente autorizada por cada consorciado a divulgação dessas informações;

IX. encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a demonstração dos recursos do consórcio, bem como a demonstração das variações nas disponibilidades de grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados e enviados ao Banco Central do Brasil.

4. DA PRESTAÇÃO MENSAL E DOS PAGAMENTOS

4.1. Cada prestação mensal é constituída de um percentual relativo ao FUNDO COMUM, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA se for o caso, FUNDO DE RESERVA e PRÊMIO DE SEGURO, assim como os demais encargos previstos neste instrumento.

4.2. As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificadas em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato.

4.3. O CONSORCIADO, admitido em grupo em andamento, ficará obrigado ao pagamento das parcelas correspondentes às Assembléias já realizadas, através da diluição dos valores nas parcelas vincendas, com recursos próprios ou abatimento da carta de crédito, após a contemplação, de forma a estarem totalmente adimplidas até a data da realização da última Assembléia do Grupo, e, na hipótese de contemplação por lance, este compensará prioritariamente as parcelas referentes às Assembléias e negociações já realizadas.

4.4. A ADMINISTRADORA poderá aplicar percentual diferenciado a título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do crédito contratado, objeto do plano de consórcio, observados os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais descritos.

4.5. Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada na Proposta de Adesão, vigente na data da Assembléia Geral Ordinária, que será atualizado.

4.6. A Assembléia Geral Ordinária será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da prestação, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

5. DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

5.1. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o valor da carta de crédito indicado no contrato, vigente na data da Assembléia Geral Ordinária subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2. Os encargos moratórios recebidos serão rateados entre o GRUPO e a ADMINISTRADORA na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

5.3. Os valores pagos a título de juros e encargos moratórios não serão devolvidos caso haja a desistência e/ou exclusão do CONSORCIADO do respectivo Grupo de Consórcio.

5.4. O CONSORCIADO que deixar de pagar a prestação até o seu vencimento ficará impedido de participar da Assembléia Geral Ordinária.

5.5. O atraso no pagamento da parcela mensal pelo CONSORCIADO contemplado ativo, que já tenha utilizado o crédito, implicará na suspensão do envio dos boletos/demonstrativos mensais das parcelas subsequentes e acesso ao sistema, devendo o CONSORCIADO contemplado ativo regularizar as parcelas em atraso, diretamente no setor de cobrança ou departamento jurídico interno ou externo.

5.6. A ADMINISTRADORA adotará as medidas necessárias à recuperação do crédito, caso o CONSORCIADO contemplado, que tiver utilizado seu crédito, ficar em mora.

6. DIFERENÇA DA PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

6.1. Denomina-se diferença de prestação: as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao valor do crédito; bem como, as verificadas no saldo do fundo comum que passarem de uma Assembléia para outra, decorrentes de alteração do preço do bem ou serviço de referência.

6.2. Sempre que o valor do crédito for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma Assembléia para outra deverá ser reajustado na mesma proporção, e o valor correspondente, convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

I. ocorrendo aumento, eventual diferença do saldo do fundo comum poderá ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo, ou, se inexistente ou insuficiente, por rateio proporcional entre os participantes do grupo, caso em que incidirá taxa de administração.

II. Se houver redução, o excesso de arrecadação para o fundo comum será compensado na prestação subsequente, mediante rateio proporcional entre os participantes, sendo compensado, também, o excesso de taxa de administração.

6.3. A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência de diferença de prestação.

6.4 - A importância paga na forma prevista no inciso I, da Cláusula 6.2, será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização da carta de crédito.

6.5. A diferença de prestação será convertida em percentual da carta de crédito, e cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª (segunda) prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação, salvo disposição contrária nos casos de aquisição de cota com valores reduzidos ou negociados que serão recalculados na contemplação.

7. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

7.1. O saldo devedor compreende o valor de prestações inadimplidas, eventuais diferenças de parcelas, encargos e prejuízos que o CONSORCIADO causar ao Grupo.

7.2. É facultado ao CONSORCIADO o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa, salvo se o grupo deliberar em sentido contrário em Assembléia Geral Extraordinária.

7.3. A antecipação de pagamento de parcelas pelo Consorciado não contemplado não lhe dá o direito de exigir a entrega da carta de crédito, devendo aguardar sua contemplação, além de ficar responsável por diferenças de prestações e demais obrigações previstas neste instrumento.

7.4. O Consorciado Contemplado poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

I. por meio de lance vencedor;

II. com parte do valor da carta de crédito;

III. se solicitar a conversão do crédito nos termos previstos nesse regimento; e

IV. por mera liberalidade.

7.5. A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO o liberará das garantias oferecidas, devendo o CONSORCIADO proceder ao pagamento das despesas para a baixa do ônus/gravame.

8. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. O CONSORCIADO SERÁ EXCLUÍDO DO GRUPO:

a) se deixar de cumprir com suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou montante equivalente, desde que não contemplado; e

b) se desistir de participar do Grupo, mediante requerimento à ADMINISTRADORA.

8.2. Na hipótese de exclusão do CONSORCIADO, ACORDAM OS CONTRATANTES que o

CONSORCIADO pagará uma multa por infração contratual à ADMINISTRADORA, no valor de 10%(Dez por cento) deduzida da quantia a lhe ser restituída, referente à indenização prevista no Código de Defesa do Consumidor, art. 52, § 2º.

8.3. O CONSORCIADO excluído não terá restituídas as quantias pagas relativas ao prêmio de seguro, taxa de administração e taxa de administração antecipada, mas sim e somente o valor pago ao FUNDO COMUM, e se for o caso, ao FUNDO DE RESERVA, deduzida a multa prevista no item anterior, quando de sua contemplação, respeitada a disponibilidade de caixa e na forma do disposto nos itens seguintes.

8.4. O crédito do CONSORCIADO excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado relativo ao valor da carta de crédito, vigente na data da Assembléia Geral em que ocorrer a contemplação, cujo montante apurado será acrescido dos rendimentos obtidos da respectiva aplicação financeira até a data anterior a restituição.

8.5. O CONSORCIADO que for admitido no grupo em substituição ao participante excluído ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas as disposições a seguir:

I - as prestações vincendas serão recolhidas normalmente, na forma prevista contratualmente para os demais participantes do grupo;

II - as prestações e diferenças de prestações vencidas, pendentes de pagamento no ato da adesão do CONSORCIADO substituto, e as prestações já pagas pelo excluído, serão liquidadas pelo CONSORCIADO admitido até a contemplação da cota, no prazo previsto para o encerramento do grupo e atualizadas de acordo com as disposições constantes neste instrumento.

9. READMISSÃO DO CONSORCIADO

9.1. É facultado à ADMINISTRADORA readmitir consorciado excluído não contemplado no respectivo grupo, desde que haja cota disponível, cujo número poderá distinto da cota anterior, em razão de eventual substituição.

9.2. A ADMINISTRADORA negociará a forma de pagamento dos valores não aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do grupo a parcela da multa e dos juros moratórios a ele devida, incidentes apenas sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data da exclusão do participante.

9.3. Na aprovação da readmissão do Consorciado, fica facultado à ADMINISTRADORA a efetuar a cobrança da taxa equivalente a até 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor, a título de taxa administrativa.

10. MUDANÇA DO VALOR DA CARTA DE CRÉDITO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

10.1. O Consorciado não contemplado poderá, numa única oportunidade, mudar o valor da carta de crédito, indicado na Proposta de Adesão para Participação em Grupos de Consórcio, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

I. respeitar a faixa de crédito estipulada na Assembléia Inaugural;

II. pertencer a mesma categoria/segmento indicada(o) do bem de referência;

III. o bem de referência estar disponível no mercado, se for o caso;

IV. tiver preço equivalente, no mínimo, à metade do preço do bem de referência ou serviço original; e

V. o preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo Consorciado ao fundo comum.

10.2. A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

11. DA CONTEMPLAÇÃO

11.1. A contemplação é a atribuição ao Consorciado Ativo do direito de utilizar o crédito, e ao Consorciado Excluído a restituição das parcelas pagas, observadas as disposições contidas neste instrumento.

11.2. A CONTEMPLAÇÃO SÓ SERÁ EFETUADA POR LANCE E SORTEIO PARA OS CONSORCIADOS ATIVOS, E EXCLUSIVAMENTE POR SORTEIO PARA OS CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.

11.2.1. Primeiramente será contemplada a cota por meio de sorteio dos Consorciados Ativos e, posteriormente a cota dos Consorciados Excluídos. Em seguida, será feita a contemplação, por lance, de Consorciado Ativo, respeitado o saldo do grupo.

11.3. A contemplação por sorteio somente ocorrerá, se houver recursos suficientes no fundo comum para a atribuição de uma carta de crédito, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva.

11.4. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem ou serviço de referência, e para a restituição aos Consorciados Excluídos.

11.5. A contemplação por lance somente admitida após a contemplação por sorteio, salvo se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

11.6. Somente concorrerá a contemplação por sorteio e lance o Consorciado ativo que estiver em dia com suas contribuições, salvo o Consorciado excluído que participará do sorteio dos excluídos para efeito de restituição dos valores pagos.

11.7. Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembléia Geral Ordinária.

11.8. O CONSORCIADO ausente na Assembléia Geral Ordinária será comunicado de sua contemplação pela ADMINISTRADORA.

11.9. Deverá ser respeitada a seguinte ordem de contemplação, desde que o grupo possua saldo:

- a) Sorteio;
- b) Lance Livre;
- c) Lance Fixo.

12. SORTEIO

12.1. O Consorciado concorrerá aos sorteios com o número de sua cota, indicada na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio.

12.2. Para apuração da cota sorteada, a ADMINISTRADORA utilizará o último resultado da extração da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal ocorrida antes da A.G.O., globo Giratório ou eletronicamente, conforme for previamente deliberado na Assembléia Inaugural do Grupo de Consórcios.

12.3. O resultado do sorteio se dará da seguinte forma:

I. Para grupo com até 100 participantes, 20 dezenas do resultado da loteria federal, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio, da esquerda para a direita, e de dois a dois números de cada prêmio.

II. Para os grupos acima de 100 participantes, 15 dezenas do resultado, iniciando-se pelo 1º ao 5º prêmio, da esquerda para a direita, e de três a três os números de cada prêmio.

EXEMPLO	NÚMEROS	ATÉ 100 PARTICIPANTES	ACIMA DE 100 PARTICIPANTES
1º PRÊMIO 12.547	1 2 5 4 7	12 – 25 – 54 - 47	125 – 254 - 547
2º PRÊMIO 25.638	2 5 6 3 8	25 - 56 – 63 - 38	256 – 563 - 638
3º PRÊMIO 42.881	4 2 8 8 1	42 - 28 – 88 - 81	428 – 288 - 881
4º PRÊMIO 34.390	3 4 3 9 0	34 - 43 – 39 - 90	343 – 439 - 390
5º PRÊMIO 19.327	1 9 3 2 7	19 – 93 – 32 - 27	193 – 932 - 327

12.4. A ordem do sorteio será obrigatoriamente a seguinte: cota referente a primeira dezena ou centena formada pelos números do 1º prêmio, passando-se para a segunda, terceira; e nos grupos com até 100 participantes até a quarta.

12.5. Não ocorrendo o sorteio de cota apta a contemplação, adotar-se-á o mesmo procedimento com as dezenas e centenas do segundo prêmio, e sucessivamente para o terceiro, quarto e quinto prêmio.

12.6. Persistindo a falta de contemplação, será considerada, na ordem a seguir, cota sorteada, aquela com numeração superior à prevista na Cláusula 12.4, passando-se para a inferior; aplicando-se esse procedimento a Cláusula 12.5.

12.7. Inexistindo contemplação nos moldes previstos nas cláusulas anteriores, para os grupos com mais de

100 (cem) participantes, os CONSORCIADOS concorrerão também com o número decorrente da soma do dígito da cota somada a quantidade de participantes dos grupos, cujo sorteio seguirá a ordem prevista nesse regulamento.

12.8. O sorteio para a contemplação de consorciado excluído obedecerá os mesmos critérios para os consorciados ativos.

13. LANCE

13.1. Por Lance, entende-se a antecipação de parcelas ou percentual equivalente ofertados pelo Consorciado com o objetivo de adiantar sua contemplação.

13.1.1. Serão admitidos os seguintes tipos de lances:

- a) Lance Fixo: é aquele fixado para a modalidade de lance no grupo;
- b) Lance Livre: é aquele equivalente ao número de parcelas que o consorciado pretende antecipar;
- c) Lance Embutido: é a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de percentual do valor do crédito; e
- d) Os valores dos lances serão estipulados na Assembléia de constituição do grupo.

13.1.2. O consorciado deverá optar por apenas uma modalidade de lance.(Fixo ou Livre)

13.2. Para o lance, serão admitidos os seguintes critérios:

- a) Serão admitidas as ofertas de lance pelos **Consorticiados Ativos** adimplentes com suas obrigações;
- b) As ofertas serão feitas através dos canais: Telefone (83) 4009-4000 e pelo e-mail lance@consorciopromove.com.br;
- c) Os Lances deverão ser oferecidos na forma da legislação, em percentuais do valor da carta de crédito vigente na data da Assembléia Geral Ordinária, não acrescido das respectivas Taxas de Administração, Fundo de Reserva (se houver), Seguro de Vida e Seguro de Quebra de Garantia (se houver);
- d) Será admitida oferta mínima equivalente ao valor de 10 (Dez) parcelas, e de no máximo, o montante do saldo devedor, salvo disposições fixadas na Assembléia Geral Inaugural;
- e) O lance máximo do grupo se obtém através da divisão do percentual total do contrato 100% (cem por cento) pelo prazo de duração do grupo. Exemplo: 100% (cem por cento) / Duração do Grupo 100 meses = 1% (um por cento). Logo, a cada Assembléia o lance máximo diminui 1%. Com isso, na primeira Assembléia, o lance máximo corresponderá a 99%, na próxima 98% e assim por diante;
- f) Será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual do valor da carta de crédito, desde que o Fundo Comum somado ao saldo de caixa seja suficiente à contemplação;
- g) **Os Lances vencedores deverão ser quitados até o 2º (segundo) dia útil após a data em que o Consorciado tiver tomado ciência da Contemplação**, e será considerado como pagamento antecipado de Parcelas Mensais Vincendas na ordem inversa a contar da última, ou, a critério do consorciado a diluição de 50% do lance ofertado nas parcelas e a diferença na quitação de parcelas na ordem inversa;
- h) Se o lance vencedor não for quitado no prazo estipulado nesse regulamento, será desclassificado, ocasionando o cancelamento da contemplação.

13.3. Havendo empate entre os lances com maior percentual, o desempate será definido através do sorteio pela Loteria Federal, sendo vencedor a cota que mais se aproximar do número sorteado, utilizando-se o critério de aproximação superior, após inferior e assim sucessivamente, a depender do que restou deliberado na Assembléia Geral Ordinária de constituição do grupo.

13.4. A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance ofertado, somado ao saldo do fundo comum do grupo, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do CONSORCIADO.

13.5. O CONSORCIADO que aderir a grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de outro Consorciado que: a) tenha aderido ao grupo quando de sua constituição, e b) não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo.

13.6. O valor do lance vencedor deve:

- I. ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na Assembléia de contemplação, disponibilizado ao Consorciado os recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;
- II. destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

13.7. O oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), deve observar as disposições emanadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS.

14. CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

14.1. O CONSORCIADO Contemplado que não tiver utilizado o crédito e deixar de pagar uma prestação terá o cancelamento de sua contemplação submetida à A.G.O. que se realizar imediatamente após o inadimplemento, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 10 da Circular 3.432/2009 do Banco Central do Brasil.

14.1.1. Aprovado o cancelamento pela A.G.O., o CONSORCIADO retornará à condição de participante ativo não contemplado, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

14.2. Se em decorrência do cancelamento da contemplação nas hipóteses previstas acima, o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da A.G.O. vigente, a diferença será acrescida ao saldo devedor da cota do consorciado que teve a contemplação cancelada.

15. DO CRÉDITO E SUA UTILIZAÇÃO

15.1. A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados até o último dia útil anterior ao da sua utilização pelo CONSORCIADO, ressalvando-se que é vedado solicitar-se cancelamento de contemplação.

15.2. A utilização do crédito ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas neste instrumento.

15.3. A ADMINISTRADORA realizará o pagamento do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, em prazo compatível com aquele praticado no mercado.

15.4. O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato, desde que seja do mesmo segmento.

15.5. O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir, com fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier.

15.6. O CONSORCIADO Contemplado pode optar pela quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste instrumento, opção que deverá ser comunicada à ADMINISTRADORA com cópia do respectivo contrato de financiamento para adoção das medidas necessárias.

15.7. Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONSORCIADO Contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

15.8. Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o CONSORCIADO Contemplado, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I. pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II. quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

III. devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

15.9. Caso o CONSORCIADO contemplado tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

15.10. Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas neste instrumento.

15.11. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão de crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

16. INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

16.1. O CONSORCIADO Contemplado deverá comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, apontando:

I. a identificação completa do fornecedor do bem ou prestador do serviço;

II. as características do bem ou serviço, as condições de pagamento acordadas entre o CONSORCIADO Contemplado e o fornecedor do bem ou prestador do serviço;

III. O bem usado deverá contar, com:

1) No máximo 07(Sete) anos de fabricação para veículos automotores;

2) No máximo 10(Dez) anos de fabricação para Pesados;

3) No máximo 03(Três) anos de fabricação para motocicletas de até 500 cc;

4) No máximo 05(cinco) anos de fabricação para motocicletas acima de 501 cc;

5) **Todas as aprovações serão mediante prévia avaliação e aceitação pela ADMINISTRADORA.**

IV. aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso, desde que tenha no máximo 03 (três) anos de fabricação;

V. bem imóvel, inclusive vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste contrato, se assim estiver referenciado; e

VI. serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza.

17. DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

17.1. A(s) garantia(s) prestada(s) pelo CONSORCIADO deve(m) recair, preferencialmente, sobre o bem adquirido com a carta de crédito, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver em produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

17.2. No caso de Consórcio de bem imóvel é facultado à ADMINISTRADORA aceitar em garantia outro imóvel de valor, no mínimo, 30% (trinta por cento) superior ao saldo devedor.

17.3. Para garantia da utilização do crédito, a ADMINISTRADORA efetuará análise de crédito, devendo o CONSORCIADO apresentar os seguintes documentos solicitados pela ADMINISTRADORA, dentre eles:

I. Nos casos de Pessoa Física: cópia de RG/CPF; comprovantes atualizados de residência e renda;

II. Nos casos de Pessoa Jurídica: cópia do ato constitutivo e alterações; comprovantes atualizados de rendimentos e endereço; certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou Certidão Cartório Registro de Pessoa Jurídica; cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise acompanhado do recibo de protocolo; declaração do faturamento dos últimos 12 (doze) meses expedida por Contador, cópias do RG/CPF dos sócios/acionistas; cópia do comprovante de residência atualizado dos sócios.

17.4. A ADMINISTRADORA fará a análise cadastral, podendo solicitar outros documentos e consultar órgãos de proteção ao crédito.

17.5. A aprovação cadastral **terá validade por 30 (trinta) dias**, devendo ser renovada após esse período, sem que tenha havido o faturamento do bem.

17.6. O CONSORCIADO contemplado que tiver seu cadastro aprovado, poderá adquirir com a carta de crédito, o bem referenciado na proposta ou outro da mesma classe, atendendo as seguintes condições:

I. Bens Móveis Novos: mediante expedição de Nota Fiscal com cláusula de Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA, Certificado de Garantia, apresentação do Certificado de Registro do Veículo com cláusula de Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;

II. Bens Móveis Usados: mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo de compra e venda emitido pelo fornecedor/vendedor, do Certificado de Registro do Veículo em nome do CONSORCIADO, com a devida cláusula de Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;

III. Serviços: mediante a apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de autônomo, devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços, ficando a critério da ADMINISTRADORA a necessidade de garantias complementares para a liberação do crédito;

IV. Imóveis: avaliação imobiliária e constituição de alienação fiduciária na matrícula do imóvel.

17.7. A ADMINISTRADORA poderá, considerando a depreciação e utilização específica dos bens, exigir garantias complementares ou substitutivas do CONSORCIADO.

17.8. Nos grupos de bens imóveis, o CONSORCIADO poderá adquirir com o respectivo crédito, bem imóvel: construído, novo ou usado, terreno, ou ainda optar por construção ou reforma de imóvel, desde que apresentem garantias compatíveis com o valor da carta de crédito.

I. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO, mediante apresentação de certidão do registro imobiliário dando conta da propriedade e constituição de Alienação Fiduciária a favor da ADMINISTRADORA, decorrente do registro da escritura pública de compra e venda com pacto de alienação fiduciária ou constituição de alienação fiduciária.

II. O único ônus/gravame que deve incidir no imóvel é a alienação fiduciária em garantia constituída em favor da ADMINISTRADORA.

III. A ADMINISTRADORA poderá exigir certidões e documentos relativos à cadeia dominial do imóvel.

IV. O CONSORCIADO que optar pela construção ou reforma de imóvel de sua propriedade, deverá apresentar alvará de construção, cronograma físico financeiro da obra, memorial descritivo e ART assinados pelo profissional responsável pela obra.

V. Na hipótese do inciso anterior, o valor da carta de crédito será liberado em parcelas, após a constituição no imóvel da Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA.

VI. O CONSORCIADO poderá destinar parte do seu crédito para aquisição do imóvel, e o saldo remanescente para reforma ou construção, observando-se o estabelecido no inciso anterior.

VII. Se a ADMINISTRADORA discordar do preço do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO, este apresentará laudo de avaliação expedido por empresa com notória especialização no ramo imobiliário, arcando com as respectivas despesas.

VIII. Nem a ADMINISTRADORA, nem o GRUPO, respondem por vícios, defeitos ou quaisquer problemas verificados nos bens ou serviços adquiridos pelo CONSORCIADO.

17.9. A ADMINISTRADORA poderá exigir garantias complementares para assegurar a satisfação do saldo devedor, tais como: avalistas, fiadores, emissão de títulos de crédito, seguro de quebra de garantia.

17.10. As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

17.11. A ADMINISTRADORA disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados da entrega pelo CONSORCIADO contemplado.

17.12. Se a ADMINISTRADORA solicitar informações complementares e/ou novos documentos, o prazo se reiniciará.

17.13. A ADMINISTRADORA ressarcirá o Grupo por eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes prestadas pelo CONSORCIADO ou sua liberação sem o pagamento integral do saldo devedor.

18. DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

18.1. O pagamento do preço do bem ou serviço indicado e solicitado pelo CONSORCIADO Contemplado será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o atendimento das seguintes condições:

I. Apresentação dos documentos declinados no Título 17;

II. comunicação formal do CONSORCIADO Contemplado contendo a sua identificação completa, do vendedor/fornecedor, do bem ou prestador do serviço, com o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinada pelo CONSORCIADO Contemplado;

III. Proposta de Compra e faturamento contendo características do bem a ser adquirido;

IV. Autorização de Faturamento emitida pela ADMINISTRADORA ao fornecedor; e

V. Prestação das garantias.

19. DO FUNDO COMUM

19.1. Fundo comum é recurso do grupo destinado a entrega da carta de crédito aos CONSORCIADOS Contemplados, restituição aos Consorciados Excluídos dos respectivos grupos, e outros pagamentos previstos neste regulamento.

19.2. O fundo comum é constituído por parte do valor das prestações pagas pelos CONSORCIADOS, pelos valores arrecadados a título de multas e juros moratórios, e rendimentos de aplicação financeira.

20. DO FUNDO DE RESERVA

20.1. A cobrança de fundo de reserva deve ser deliberada na Assembléia Inaugural de cada grupo e será constituído pelos recursos oriundos:

I. das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas na prestação mensal; e

II. dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

20.2. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados para:

I. cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;

II. pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de CONSORCIADOS Contemplados;

III. pagamento de impostos e tributos relativos à movimentação financeira, e despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;

IV. pagamento de despesas de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, com vistas ao recebimento de crédito do grupo;

V. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV; e

VI. restituição a consorciado excluído.

21. DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

21.1. Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste regulamento.

21.2. Os recursos dos grupos de consórcio devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

21.3. A ADMINISTRADORA efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por CONSORCIADO cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

22. DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

22.1. A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela ADMINISTRADORA, a ser informada ao CONSORCIADO através de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim, destinando-se à: contemplação, cancelamento de contemplação, atendimento e prestação de informações aos consorciados, e outras deliberações.

22.2. Na primeira Assembléia Geral Ordinária do grupo a ADMINISTRADORA:

I. comprovará a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo;

II. promoverá a eleição de, no mínimo, 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, auxiliarão na fiscalização dos atos da ADMINISTRADORA na condução das operações do respectivo grupo;

III. **Estão também impedidas de concorrer à eleição pessoas politicamente expostas (PPE), bem como os CONSORCIADOS com apontamento feito pela ADMINISTRADORA, com ações contrárias pleiteadas pelo COAF, seja com trânsito em julgado ou não;**

IV. deixará à disposição dos consorciados, que tenham direito de voto na Assembléia Geral, a relação com o nome e o endereço completo de todos os seus participantes, apresentando, quando for o caso, documento que ateste a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura deste instrumento;

V. fornecerá todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade, ou não, de conta individualizada para o grupo; e

VI. registrará na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos.

22.2.1. No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a ADMINISTRADORA na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

22.2.2 - O CONSORCIADO pode retirar-se do grupo desde que não tenha sido realizada qualquer Assembléia,

sendo ressarcido dos valores pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

22.3. Compete à Assembléia Geral Extraordinária dos CONSORCIADOS, por proposta do grupo ou da ADMINISTRADORA, deliberar sobre:

I. transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II. fusão de grupos de consórcio geridos pela ADMINISTRADORA;

III. dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os Consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. dissolução do grupo:

a) na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;

b) nos casos de exclusão em número que comprometa a contemplação dos CONSORCIADOS no prazo contratualmente estabelecido; e

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato.

V. substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

VII. quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste contrato.

22.4. A ADMINISTRADORA deve convocar Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V da cláusula anterior.

22.4.1. Somente o CONSORCIADO ativo, adimplente e não contemplado, participará da tomada de decisões em Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:

I. suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III. encerramento antecipado do grupo; e

IV. assuntos de seus interesses exclusivos.

22.5. Consorciado Ativo é aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado aquele inadimplente e o excluído.

22.6. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela ADMINISTRADORA ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS, para deliberar sobre quaisquer assuntos que não afetos à Assembléia Geral Ordinária.

22.6.1. Cada cota de CONSORCIADO Ativo corresponderá a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

22.6.2. O CONSORCIADO ausente na Assembléia Geral Ordinária será representado pela ADMINISTRADORA.

22.7. A convocação para Assembléia Geral Extraordinária deve ser feita mediante envio, à todos os participantes do grupo, de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama, correspondência eletrônica, ou por aplicativo de mensagem, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembléia, bem como os assuntos a serem deliberados.

22.8. Os prazos de que trata esse Título serão contados incluindo-se o dia da realização da Assembléia e excluindo-se o dia da expedição da convocação.

22.9. Na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I. podem votar os CONSORCIADOS em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II. convocar-se-á os interessados, instalando e dando-se início com qualquer número de CONSORCIADOS do grupo, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

22.10. Consideram-se, também, presentes os CONSORCIADOS aptos a participar da Assembléia, cujos votos foram recebidos pela ADMINISTRADORA até o dia útil que antecede a Assembléia Geral.

23. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

23.1. Deliberada em Assembléia Geral Extraordinária a substituição do bem ou serviço de referência, serão

aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I. as prestações dos CONSORCIADOS Contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem ou serviço; e

II. as prestações vincendas do CONSORCIADO não contemplado, bem como as vencidas inadimplidas, serão recalculadas com base no preço do novo bem, na data da substituição.

24. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

24.1. No prazo de 60 (sessenta) dias após a contemplação de todos os participantes e sendo os recursos do grupo suficientes, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

I. ao CONSORCIADO que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie;

II. aos excluídos que está disponível o valor relativo à devolução das quantias pagas ao fundo comum e se for o caso ao fundo de reserva, sobre o qual será deduzida a multa de 10% (dez por cento);

III. aos participantes do grupo, exceto os excluídos, se houver, a existência de saldo do fundo de reserva.

24.2. Com fundamento no art. 35 da Lei nº 11.795/2008, será cobrada pela ADMINISTRADORA, taxa de permanência no valor de 10% (dez por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de trinta dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

24.3. O encerramento contábil do Grupo deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de realização da última Assembléia de contemplação do grupo de consórcio, e desde que decorridos no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 24.1, transferindo-se para a ADMINISTRADORA: os recursos não procurados pelos CONSORCIADOS Ativos e Excluídos; e os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

24.4. A ADMINISTRADORA assumirá a condição de devedora dos beneficiários dos recursos que lhe forem transferidos na data de encerramento contábil do grupo, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação credor/devedor constantes do Código Civil, devendo referidos recursos ser aplicados financeiramente na forma da regulamentação aplicável.

24.5. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários.

24.6. O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela ADMINISTRADORA, se autorizado pelo CONSORCIADO, de depósito dos valores porventura remanescentes na respectiva conta bancária de titularidade do CONSORCIADO.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É da responsabilidade do CONSORCIADO o pagamento dos tributos e demais obrigações inerentes ao bem, móvel ou imóvel, ou serviço adquiridos com o crédito decorrente da contemplação.

25.2. Todas e quaisquer despesas que recaiam sobre o bem móvel ou imóvel, adquirido pelo CONSORCIADO, dado ou não em garantia de seu saldo devedor perante o grupo, correm por conta total e exclusiva do CONSORCIADO, tais como: taxas condominiais, seguros, multas, IPVA, IPTU, faturas de consumo de água, luz, gás ou indenização.

25.3. O saldo credor remanescente decorrente da indenização de seguro de vida, se houver, após amortizado do saldo devedor do CONSORCIADO, deve ser entregue ao beneficiário indicado pelo CONSORCIADO falecido, e na sua falta, aos seus sucessores, mediante alvará judicial.

25.4. A COMUNICAÇÃO ENTRE ADMINISTRADORA E CONSORCIADO(S) SE DARÁ POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGENS, OU CONTATO TELEFÔNICO, OU E-MAIL, OU CARTA, OU PESSOALMENTE.

25.5. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela Assembléia Geral.

25.6. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa - PB, para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

ANTES DE ASSINAR A PROPOSTA DE ADESAO, O CONSORCIADO DEVERÁ LER TODOS OS DISPOSITIVOS DESSE REGULAMENTO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E

OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

João Pessoa/PB 18 de janeiro de 2021.

Márcia Glória Tavares Pereira de Carvalho
PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.